CONTRATO Nº 52/2014

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM E A EMPRESA ***A.DE OLIVEIRA.***

I – CONTRATANTES E REPRESENTANTES: O MUNICÍPIO DE JARDIM, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público, inscrito no C.N.P.J sob o Nº 03162047/0001-40, estabelecido à Rua Coronel Juvêncio, Nº 547, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **ERNEY CUNHA BAZZANO BARBOSA,** brasileiro, casado, nascido no dia 29 de maio de 1979, portador do RG sob os nº 000912369, e do CPF/MF nº 906.791.051-15, residente e domiciliado à Avenida 11 de dezembro, nº 840 – Vila Angélica I, Jardim – MS**, aqui simplesmente denominado CONTRATANTE,** e a empresa ***A.DE OLIVEIRA*****,** pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob numero 02.186.78/0001-06, com sede á Avenida Laranjeira, 1509 – Porto Murtinho - MS, neste ato representado por seu representante legal **Antonio Alexandre de Oliveira,** brasileiro, empresário, separado judicialmente, portador do RG: 455.636 e CPF: 447.005.801-78 **abaixo denominado CONTRATADO**, tem justo e acertado a execução de serviços, conforme especificações contidas neste instrumento

II - DA AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do Processo n° 202/2014 – Pregão nº 40/2014, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

III - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidos, pela Lei 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Contrato é a **Contratação dos serviços de empresa de Locação de Palco, Banheiros Químicos, Tendas, Som, Iluminação para o Lançamento do Calendário Cultural do Município de Jardim-MS, nos dias 13 e 14 de maio de 2014 na Praça do Encontro, nos moldes do Termo de Referência - Anexo I deste edital.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Objeto do presente contrato será prestado sob a forma de execução indireta, conforme dispõe inciso VIII, do art. 6º, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL E DA SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

3.1. A legislação aplicável a este Contrato será a Lei 8.666/93, e suas alterações, e as demais disposições aplicáveis à Licitações e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento.

3.2. Este instrumento faz parte do processo de licitação, Pregão nº 40/2014, Processo Administrativo nº 202/2014, tendo como embasamento a Lei 8666/93.

3.3. Relativamente ao disposto na presente Cláusula, aplicam-se subsidiariamente, as disposições da Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

3.4. Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

3.5. As partes se declaram sujeitas às normas previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e às cláusulas expressas neste CONTRATO.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

4.2. Cumprir o objeto do presente instrumento durante sua vigência, prestando os serviços da seguinte forma:

01 palco 14,00 x 10,0 mts0, piso do palco em estrutura metálica com compensado de 20mm na cor preta, altura do solo na 2,00M, com cobertura de em Box Truss de duro aluminio forma de duas águas, estrutura para P.A Fly e 02 praticaveis medindo no mínimo 2x1x0,50m. cada, house mix para mesas de PA e monitor medindo no mínimo 5x5m tipo tenda, escada de acesso – para 02 dias.

10 banheiros químicos: Locação de banheiros químicos portáteis, com montagem, manutenção diária e desmontagem, em polietileno ou material similar, com teto translucido, dimensões mínimas de 1,10 de fundo x 2,10 de altura, composto de caixa de dejeto, porta papel higiênico, fechamento com identificação de ocupado, para uso do Publico em geral, para dois dias;

02 banheiros químicos para Portadores de deficiências: Locação de banheiros químicos portáteis, para deficientes físicos usuários de cadeira de rodas, com montagem, manutenção diária e desmontagem, em polietileno ou material similar, com teto translucido, dimensões padrões, que permitam a movimentação da cadeira de rodas do usuário no inteiror do banheiro, composto de todos os equipamentos e acessórios de seguranças que atendam as exigências previstas em normas técnicas aprovadas pelos órgãos oficiais competentes , para dois dias;

04 Tendas Abertas– Com montagem e desmontagem nas dimensões mínimas de 5m de frente por x 5m de profundidade, com 02 m de altura em seus pés de sustentação, cobertura

do tipo pirâmide, com lona branca, estrutura em tubo galvanizado, para uso do publico em geral, por dois dias.

01 Tenda Fechada– Com montagem e desmontagem nas dimensões mínimas de 5m de frente por x 5m de profundidade, com 02 m de altura em seus pés de sustentação, cobertura do tipo pirâmide, com lona branca, estrutura em tubo galvanizado, para uso do publico em geral, por dois dias.

SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO DE SUPER PORTE , Descrição: Contratação de empresa para prestação de serviço de sonorização de super porte para artistas nacionais: 01- Console Digital, 01- Processador de Sistemas, 01- Processador de Sistemas p/ o Front Fill, 01- EQ Gráfico, 01- CD Player MP3, 01- Zero Tron, 01- 5000, 20- Caixas Audio 210, 04- Caixas Audio 208, 24- Caixas Audio 218 Sub, 04- Caixas Audio 110 p/ Front Fill, 06- Racks de Potencias c/Amplificadores cada um com 01 PSL e 01 MPX e 01 MPX 1400 para o P.A, 01- Rack de Potencia c/Amplificadores 01PSL 6400 01 PSL 3400 e 01 PSL 1400 para o Front Fill, Cabos e conexões para ligar o sistema. Monitor 01- Console Digital 48 ch., 01- Processador de Sistemas Drive Rack 260 p/ Side Fill, 01- EQ Grafico, 01- DVD Player, 01- Pentacústica PC 3000ª, 01- Rack de Potencia c/Amplificadores 01 PSL 7400 01 PSl 5400 e 01 PSL 1400 p/ Side Fill, 01- Sistema de Side Fill com 08 Caixas Audio 208 e 04 Caixas Audio 215, 01- Sistema de Fones com 01 Power Player de 8 vias e 01 Power Player e 4 vias 10 Fones Porta Pro Koss com Cabos para ligar o sistema, 02 PSM 600 com Body Pack P6T com SCL5, 01- Pentacústica PC 3000 A, 08- Monitores de Chão, 01- Rack de Potencia c/Amplificadres p/ os Monitores spots 400, 01- Main Power Inter Trafo 15.000 Wats, 01- Mult Cabo 48x08 vias 100 mts, 01- Case de Pedestais, 01- Case com Reguas de AC e cabos para Monitores spots e cabos p/o Side Fill e Sub de Bateria p/Ligar o Sistema Back Line 01- Bateria com 01 Bumbo 01 Caixa 01 Makina de Chimbal 02 Tons 01 Surdo e 03 Estantes de Pratos, 01- Amplificador de Baixo 01 Caixa com 01 Falante de 15p e 01 Caixa com 04 Falantes de 10p, 01- Amplificador de Guitarra, 01- Amplificador de Guitarra, 01- Amplificador de Guitarra 120, 16- D.I. Passivo, 08- D.I. Ativo, 24- Cabos P10/P10, 12- Mic 58 , 12- Mic 57ª, 01- Mic 87 05- Mic 58ª , 04- Mic 57, 01- Mic 52a, 01- Mic 91a, 01- Mic 112 , 03- Mic 519, 02- Mic 81, 03- Mic 1000s , 03- Mic 2, 02- Mic S/Fio 58a, 01- Case com 120 cabos e 08 Sub Snakes de 12 vias, 01- Sub para a Bateria 850, 02- Operadores Técnicos, 01-Auxiliar de Palco.

SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO DE MÉDIO PORTE PARA PALCO, Descrição: Contratação de empresa para prestação de serviço de ILUMINAÇÃO DE MÉDIO PORTE PARA PALCO: 48 Refletores focos 01, 02 e 05 (lâmpadas - par 64); 01 Mesa com no mínimo 48 canais; 03 RACKS com 12 canais; Cabos e conexões; 01 Máquina de fumaça; Gelatinas com cores variadas; Sistema montado de BOX TRUSS, 01 Operador técnico e 01 Auxiliar técnico.

2 – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1- Na praça do Encontro no Munícipio de Jardim.

4.4. Tomar providências no caso da impossibilidade da apresentação objeto deste Contrato, comunicando imediatamente o motivo à CONTRATANTE;

4.5. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas neste contrato;

4.6. Instruir a execução do objeto deste contrato com a nota fiscal correspondente;

4.7. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

4.8. Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

4.9 Responder perante a CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativos à execução do objeto deste contrato;

4.10 Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a CONTRATANTE;

4.11. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

5.2. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

5.3. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;

5.4. Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste contrato, devendo providenciar as licenças e alvarás necessários à realização do evento, bem como recolher taxas e encargos relativos ao evento;

5.5. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;

5.6. Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

5.7. Fiscalizar o presente contrato através do setor competente da CONTRATANTE;

5.8. Acompanhar a prestação dos serviços efetuada pela CONTRATADA, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão dos serviços.

5.9. Arcar com as despesas de estadia e alimentação dos integrantes do Conjunto.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. A contratada obriga-se a realizar **Contratação dos serviços de empresa de Locação de Palco, Banheiros Químicos, Tendas, Som, Iluminação para o Lançamento do Calendário Cultural do Município de Jardim-MS, nos dias 13 e 14 de maio de 2014 na Praça do Encontro, nos moldes do Termo de Referência - Anexo I deste edital, na Praça do Encontro,** responsabilizando-se inteiramente caso não ocorra, salvo por motivo de força maior.

6.2. Relativamente ao disposto na presente cláusula, aplica-se também subsidiariamente, as disposições da **Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO

7.1. O valor global deste contrato é de **R$ *32.080,00* (trinta e dois mil e oitenta reais).**

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. As despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
0800 – Secretaria de Educação
08.03 – Fundo Municipal de Cultura
13322804- Difusão Cultural
2022 – Demais Festividades Culturais do Município
339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO
9.1 . A CONTRATANTE pagará após a liberação do repasse pelo Munistério da Cultura.

9.2. O valor constante da nota fiscal não sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento.
9.3. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
9.4. A CONTRATANTE não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.
9.5. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inexecução do objeto pela CONTRATADA, serão de sua exclusiva responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1. A Presente Prestação de Serviço será realizada no período de 13 e 14 de maio de 2014, sendo sua vigência encerrada em 15.06.2014.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A CONTRATANTE fiscalizará a execução do fornecimento contratado e verificará o cumprimento das especificações solicitadas, no todo ou em parte, no sentido de corresponderem ao desejado ou especificado.

11.2. A fiscalização pela CONTRATANTE não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto a perfeita execução do objeto deste instrumento.

11.3. A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas neste contrato.

11.4. A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência deste contrato, fornecendo informações e atendendo às observações e exigências apresentadas pela CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar a contratada as seguintes sanções:

a) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.2. Será aplicada uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor Total do Serviço caso ocorra alguma situação que esteja em desacordo com o presente Contrato, corrigido e atualizado, cumulável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso.

12.3. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas à Prefeitura Municipal em até cinco dias úteis contados de sua publicação na Imprensa Oficial, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, todos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

13.2. A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, não dará à CONTRATADA direito à indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

13.4. A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

13.5. O presente contrato poderá ser denunciado, por qualquer das partes, mediante aviso prévio com antecedência mínima de 03 (três) dias do evento, por meio de correspondência protocolizada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

14.1. Ficará a cargo da CONTRATANTE a publicação de extrato do presente instrumento na Imprensa Oficial, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, sendo este competente para a propositura de

qualquer medida judicial decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Jardim – MS 12 de maio de 2014.

ERNEY CUNHA BAZZANO BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL

Antonio Alexandre de Oliveira
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1) _____
EDIR SANTA CRUZ
CPF Nº 172.066.341-68

2) _____
ELVIO LUIZ ORTEGA LOPES
CPF Nº 321.764.491-34.